

GUIA DO ACCIONISTA DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.

Procedimento para o exercício dos direitos de informação, adenda à convocatória, participação, representação e voto por correspondência em relação à realização da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas

I. INTRODUÇÃO

A organização e funcionamento da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas da EDP Renováveis, S.A. (doravante, "**EDPR**" ou "**Sociedade**" ou "**Empresa**"), incluindo a solicitação de representação dos accionistas, o exercício da representação e o voto por correspondência pelos accionistas, a recepção, a validação e o cômputo de votos e delegações, assim como o exercício do direito de informação e adenda à convocatória pelos accionistas, está regulada nos Estatutos da EDPR, bem como na Lei das Sociedades Anónimas ("*Ley de las Sociedades Anonimas*"), no Regulamento do *Registro Mercantil* e noutras disposições legalmente aplicáveis.

Para maior transparência e garantia dos direitos dos accionistas em exercício dos poderes que lhe são conferidos pelos artigos 14.º e 15.º dos Estatutos, o Conselho de Administração da Sociedade decidiu aprovar o presente Guia do Accionista, documento que descreve as regras sobre o exercício dos direitos de informação, adenda à convocatória, participação, representação e voto por correspondência em relação à realização da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas (doravante, "**Guia do Accionista**") que se coloca à disposição dos accionistas na página Web da Sociedade (www.edprenovaveis.com) e no Gabinete de Apoio aos Investidores.

O presente Guia do Accionista é aprovado e será publicado, tendo em vista a realização da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas, que o Conselho de Administração da EDPR concordou convocar para a cidade de Oviedo, em Espanha, no Hotel de la Reconquista, Rua Gil de Jaz, n.º 16, (C.P. 33007), no dia 13 de Abril de 2010, pelas 12:00 horas, em primeira convocatória ou, no caso de não se alcançar o quórum necessário, em segunda convocatória, no dia 19 de Abril de 2010, no mesmo lugar e hora, com o fim de discutir e deliberar sobre os pontos compreendidos na Ordem do Dia, incluída no anúncio de convocatória.

II. DIREITO DE INFORMAÇÃO DOS ACCIONISTAS

1. Disponibilização da respectiva documentação aos accionistas

A Convocatória da Assembleia Geral de Accionistas é publicada, de acordo com o disposto na legislação espanhola aplicável, através da publicação da Convocatória no Boletim Oficial do Registro Mercantil e num jornal, nos termos previstos nos Estatutos; e, de acordo com o disposto na legislação portuguesa aplicável, (a) na página web da Sociedade, durante os 30 dias anteriores à

data da realização da Assembleia, (b) na página web da entidade gestora do mercado regulado (NYSE Euronext, Lisbon) e (c) nas páginas web da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) em www.cmvm.pt, e da Comissão Nacional do Mercado de Valores (CNMV) em www.cnmv.es, conforme seja aplicável. Simultaneamente à publicação do anúncio da Convocatória, é publicada na página web da CMVM a documentação que se disponibiliza para os accionistas relativa à Assembleia Geral Ordinária de Accionistas.

Da mesma forma, desde o momento em que se publique o anúncio da convocatória colocar-se-á à disposição dos accionistas, na página Web da Sociedade (www.edprenovaveis.com), toda a informação e documentação referente à Assembleia Geral. Assim e no que se refere a esta Assembleia Geral, estarão disponíveis, na referida página Web, os seguintes documentos:

- (i) o anúncio da Convocatória da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas;
 - (ii) as propostas de deliberação que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas; junto com o Realatório do Conselho de Administração relativo à modificação dos apartados 1 e 2 do artigo 17 dos Estatutos Sociais da EDP Renováveis, S.A. (ponto sexto da Ordem do Dia).
 - (iii) as contas anuais individuais da Sociedade (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas), bem como as contas consolidadas com as respectivas sociedades dependentes (balanço, demonstração de resultados, demonstração de variações no património líquido, demonstração dos fluxos de caixa e notas) correspondentes ao exercício social que terminou a 31 de Dezembro de 2009 e que foram apresentadas pelo Conselho de Administração na reunião que teve lugar no dia 24 de Fevereiro de 2010. Também se anexarão os relatórios de auditoria;
 - (iv) o relatório de gestão individual da Sociedade e o consolidado com as respectivas sociedades dependentes, apresentados pelo Conselho de Administração em 24 de Fevereiro de 2010;
 - (v) a declaração de responsabilidade dos Administradores em relação à preparação dos documentos financeiros e o relatório de gestão;
 - (vi) a declaração da Comissão de Nomeações e Remunerações sobre a política de remuneração dos dirigentes da Sociedade.
 - (vii) o relatório anual de actividade da Comissão de Auditoria e Controlo, correspondente ao exercício de 2009;
 - (viii) o presente Guia do Accionista;
- e
- (ix) o relatório anual de governo societário relativo ao exercício de 2009.

Os accionistas terão o direito a examinar na sede social, sita na Plaza de la Gesta, n.º 2, em Oviedo, Espanha, e a pedir a entrega ou envio gratuito dos documentos descritos anteriormente.

A Sociedade realizará os seus melhores esforços para integrar na sua página Web (www.edprenovaveis.com) uma versão em Inglês e outra em Português da informação e dos documentos principais relacionados com a Assembleia, com a maior brevidade possível desde a data da publicação da Convocatória. No caso de ocorrer alguma discrepância, prevalecerá em qualquer caso a versão, em língua espanhola, dos referidos documentos.

2. Direito de informação prévio à realização da Assembleia Geral

Desde a publicação do anúncio da convocatória da Assembleia Geral e até ao sétimo dia anterior, inclusive, ao previsto para a sua realização em primeira convocatória, os accionistas poderão solicitar, por escrito, as informações ou clarificações que considerem necessárias ou formular, por escrito, as perguntas que considerem pertinentes sobre os assuntos compreendidos na Ordem do Dia, podendo, para tal, utilizar um dos seguintes contactos: telefone +34 902 830 700 ou fax n.º +34 914 238 410.

Nos pedidos de informação referidos, deverá ser indicado o nome completo do accionista completo requerente, o número de acções de que seja titular, a conta de valores onde as mesmas estejam depositadas e as restantes circunstâncias que se especifiquem na página Web da Sociedade, incluindo o adequado documento que acredite a sua condição de accionista – cópia do certificado de titularidade das acções – para que, no caso de a Sociedade o considerar necessário, se possam comparar os dados fornecidos com aqueles que sejam indicados pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., sociedade constituída de acordo com a lei portuguesa, com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, em Portugal, com o Número de Identificação Fiscal, de Pessoa Colectiva e de Registo na Conservatória Comercial do Porto 502 962 275 (INTERBOLSA).

As solicitações de informação – dirigidas por escrito ao cuidado do Gabinete de Apoio aos Investidores – poder-se-ão realizar por meio de requerimento entregue na sede social ou através do seu envio à Sociedade por correspondência postal.

3. Direito de informação dos accionistas durante a Assembleia Geral

Sem prejuízo do indicado no número anterior, os accionistas poderão exercer o seu direito de informação durante a realização da Assembleia Geral, nos termos previstos no artigo 14.º dos Estatutos.

III. ADENDA À CONVOCATÓRIA

Os accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento (5%) do capital social poderão requerer a publicação de uma adenda à Convocatória da Assembleia Geral, incluindo um ou mais pontos na Ordem do Dia.

O exercício deste direito deverá realizar-se por meio de notificação válida, dirigida à Secretaria do Conselho de Administração, e deverá ser recebida na sede social da Sociedade dentro dos cinco (5) dias seguintes à publicação do anúncio da convocatória da Assembleia Geral.

Tal notificação deverá indicar o nome ou denominação social do accionista ou accionistas requerentes, anexando-se a documentação relevante que acredite a sua condição de accionista legitimado para requerer uma adenda à Convocatória – cópia do certificado de titularidade – com o fim de se poder comparar esta informação com a facultada pela INTERBOLSA, assim como o conteúdo do ponto ou pontos que o accionista deseje incluir. O Conselho de Administração poderá requerer ao accionista que inclua, também, a proposta ou propostas e o relatório ou relatórios justificativos das propostas referentes aos pontos a incluir na adenda, nos casos em que seja legalmente necessário.

A adenda à Convocatória publicar-se-á, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência em relação à data indicada para a realização da Assembleia em primeira convocatória. O Conselho de Administração da Sociedade decidiu delegar no Dr. António Mexia, Presidente, na Dra. Ana Maria Fernandes, CEO (*Consejero Delegado*) e no Dr. Emílio García-Conde, Secretário-geral e do Conselho de Administração da Sociedade, os poderes necessários, para que, qualquer um deles, indistintamente, em nome e em representação do Conselho de Administração, possa realizar os actos que sejam necessários relativamente à adenda à convocatória, incluindo os necessários para a sua publicação.

IV. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS ACCIONISTAS

Têm direito de participação na Assembleia Geral e podem participar nas suas deliberações, com direito a intervir e a votar, todos os accionistas titulares de acções com direito de voto. Para o exercício do direito de participação, os accionistas deverão ter as acções inscritas em seu nome no correspondente registo escritural com cinco (5) dias de antecedência relativamente ao dia da realização da Assembleia Geral, quer esta se realize em primeira ou em segunda convocatória. Esta circunstância deverá ser demonstrada por meio do oportuno cartão de participação ou certificado de titularidade emitido pela entidade ou entidades encarregadas do registo escritural ou por meio do certificado equivalente (indicado no presente Guia do Accionista como "certificado de titularidade"), pelo sistema de controlo da Sociedade, ou ainda, por qualquer outra forma admitida pela legislação em vigor, sem que haja a necessidade de bloqueio prévio das acções até à data da Assembleia Geral. O certificado de titularidade deve fazer referência ao número de acções à data de 8 de Abril de 2010 (e no caso da segunda convocatória, fará referência ao número de acções à data de 14 de Abril de 2010).

Com o fim de acreditar a identidade dos accionistas, ou de quem validamente os represente, poderá ser solicitada aos participantes, à entrada do local onde se realize a Assembleia Geral, a demonstração da sua identidade por meio da apresentação do Documento Nacional de Identidade ou de qualquer outro documento oficial geralmente aceite para estes efeitos.

V. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E OUTORGA DA REPRESENTAÇÃO À DISTÂNCIA

1. Direito de representação

De acordo com o disposto no artigo 15 dos Estatutos, qualquer accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por meio de outra pessoa (ainda que não accionista), conferindo a representação por escrito ou mediante correspondência postal, que deverá fazer chegar ao poder da Sociedade (2) dias antes do dia previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, indicando o nome do representante.

A representação para participar na Assembleia Geral poderá ser conferida por meio da utilização, se assim for o caso, da seguinte minuta: "De acordo com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos, confiro a minha representação para esta Assembleia Geral de Accionistas ou, na ausência de nomeação expressa, entende-se conferida a representação ao Presidente do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A., que votará favoravelmente as propostas de deliberação que sejam formuladas pelo Conselho de Administração relativamente aos diferentes pontos incluídos na Ordem do Dia. Se durante a realização da Assembleia Geral forem apresentadas propostas de deliberação alternativas àquelas que foram propostas pelo Conselho de Administração, relativamente aos pontos incluídos na Ordem do Dia, o representante votará no sentido que entenda ser mais favorável aos interesses do accionista representado. No caso de ocorrerem situações de conflito de interesses do representante na votação de alguns dos pontos submetidos à Assembleia Geral, a representação considerar-se-á conferida ao *Consejero Delegado* e, por sua vez, em caso de conflito do *Consejero Delegado*, a qualquer dos Administradores Executivos, e, em caso de conflito de todos eles, ao Secretário da Assembleia, salvo indicação em contrário que se considerará efectuada no caso de assinalar Não no quadro seguinte, pelo que se entenderá que a substituição não foi autorizada. Acrescentar uma caixa de texto e indicar não dentro da mesma.

Os accionistas têm à sua disposição um modelo da carta de representação que poderá ser solicitado através do telefone +34 902 830 700, fax +34 914 238 410 ou através da página Web da Sociedade (www.edprenovaveis.com).

O documento de representação deverá ser preenchido e assinado pelo accionista e pelo representante, sem cuja aceitação não se poderá exercer representação. Para este efeito, o representante deverá, também, assinar o documento de representação.

A pessoa a quem seja conferida a representação deverá exercê-la participando pessoalmente na Assembleia, entregando o documento de representação acompanhado do correspondente certificado de titularidade do representado nas mesas de registo de entrada dos accionistas, no local e dia indicado para a realização da Assembleia Geral, uma hora antes da hora prevista para o início da reunião.

Da mesma forma, os documentos de representação também poderão ser entregues durante os dias anteriores à Assembleia, na sede social da Sociedade (Plaza de la Gesta, n.º 2, Oviedo, Espanha).

2. Representação por meio de correspondência postal

O documento que confira a representação poderá ser enviado à Sociedade por meio de correspondência postal dirigida à sede social da mesma (Plaza de la Gesta, n.º 2, Oviedo, Espanha) ou para o apartado n.º 15005 EC Campolide, 1074-003, em Lisboa (recomenda-se aos accionistas residentes em Portugal que façam o envio para o mencionado apartado). O accionista que confira a sua representação por meio de correspondência postal deverá comunicar à pessoa designada como representante a representação conferida a seu favor.

A representação conferida por meio de correspondência postal deverá ser aceite pelo representante. Para este efeito, o representante deverá assinar o documento em que conste a representação ficando com uma cópia do mesmo para apresentação e entrega nas mesas de registo de entrada dos accionistas, no local e data indicados para a realização da Assembleia Geral, a partir de uma hora antes da hora prevista para o início da reunião. Assim, a pessoa a favor de quem se confira a representação por meio de correspondência postal deverá exercê-la participando pessoalmente na Assembleia.

3. Prazo de recepção pela Sociedade

Em conformidade com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos e para que seja considerada válida, a representação conferida por meio de comunicação postal deverá ser recebida pela Sociedade, num dos locais indicados no número anterior, dois (2) dias antes do dia previsto para a realização da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas em primeira convocatória, ou seja, antes das vinte e quatro (24) horas do dia 11 de Abril de 2010.

Posteriormente ao prazo indicado, só se admitirão as representações conferidas por escrito que sejam apresentadas nas mesas de registo de entrada dos accionistas, no local e dia indicados para a realização da Assembleia Geral, uma hora antes da hora prevista para o início da reunião.

4. Representações a favor dos membros do Conselho de Administração

Quando a representação for conferida, por meio de correspondência postal, a favor de algum membro do Conselho de Administração da Sociedade,

entende-se que a comunicação da delegação está realizada com a recepção pela sociedade da correspondência postal.

Informam-se os accionistas que todos os membros do Conselho de Administração manifestaram a sua decisão pessoal de assumir e aceitar, salvo razões legais ou estatutárias que obriguem à rejeição, todas as representações que lhes tenham sido individualmente conferidas. Tendo acordado o Conselho de Administração, por unanimidade, que ficasse a constar da acta tal decisão unânime e pessoal. Em consequência, não será necessário que os membros do Conselho de Administração assinem, de forma individualizada, a aceitação das delegações a seu favor.

5. Sentido de voto

Se durante a realização da Assembleia Geral forem apresentadas propostas alternativas às do Conselho de Administração, em relação aos pontos incluídos na Ordem do Dia, o representante votará no sentido que entenda mais favorável aos interesses do accionista representado.

6. Outras disposições sobre a representação

- Qualquer documento recebido na Sociedade que confira poderes de representação e que não especifique o nome da pessoa a quem se confere aqueles poderes, entender-se-á como conferido ao Presidente do Conselho de Administração.
- Em conformidade com o disposto no parágrafo anterior e na eventualidade de ocorrer algum conflito de interesses do representante na votação de algum ou alguns dos pontos que sejam submetidos à Assembleia Geral, entender-se-á que o accionista conferiu a sua representação ao Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de conflito do mesmo, ao *Consejero Delegado* e, no caso de conflito do *Consejero Delegado*, a qualquer um dos Administradores Executivos e, no caso de conflito de todos eles, ao Secretário da Assembleia Geral, salvo indicação em contrário do representado.
- Nos casos em que a representação tenha sido conferida ou se entenda conferida ao Presidente do Conselho de Administração e este se encontre em situação de conflito de interesses, tal representação entender-se-á como conferida de forma automática a favor do *Consejero Delegado*. Por sua vez, em caso de conflito do *Consejero Delegado*, a representação considerar-se-á conferida a qualquer um dos Administradores Executivos e, no caso de conflito de todos eles, ao Secretário da Assembleia Geral.
- Salvo indicação expressa em contrário, caso em que se entenderá que o accionista representado instruiu o representante para que se abstenha, a representação estender-se também a propostas sobre pontos da Ordem do Dia propostos pelos accionistas em conformidade com o disposto no artigo 97.º da Lei de Sociedades Anónimas ("*Ley de las Sociedades Anónimas*") ou sobre os assuntos que a Lei permita discutir e deliberar na

Assembleia Geral, ainda que os mesmos não estejam referidos na Ordem do Dia. Em ambos os casos, o representante exercerá o voto no sentido que entenda mais favorável aos interesses do accionista que representa.

- O accionista que confira a sua representação por meio de correspondência postal e não assinale algum ou alguns dos espaços destinados a dar instruções de voto relativamente aos pontos da Ordem do dia, entender-se-á que instruiu o seu representante para votar a favor das respectivas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na Ordem do Dia publicada.

VI. DIREITO DE VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

1. Direito de voto

Em conformidade com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos, cada acção com direito a voto, cujo titular se encontre presente ou representado na Assembleia Geral, dará direito a um voto.

2. Voto por correspondência

De acordo com o previsto no artigo 15.º dos Estatutos, os accionistas poderão votar sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na Ordem do Dia por correio postal ou por meio de comunicação electrónica.

Voto por correspondência postal

Para a emissão do voto por correspondência, o accionista deverá solicitar à Sociedade, por meio de contacto telefónico para o n.º +34 902 830 700 ou por meio de fax para o n.º +34 914 238 410, a documentação necessária para poder exercer esse direito. Tal solicitação, da qual deverá constar o domicílio do accionista, deverá ser recebida pela Sociedade com um prazo de antecedência mínimo de quinze (15) dias em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória. O accionista receberá, no domicílio indicado, a documentação necessária para exercer o seu direito de voto por correspondência, a qual será acompanhada do boletim de voto e de um envelope gratuito para a sua devolução. O accionista deverá indicar neste boletim o sentido do seu voto – a favor ou contra – ou a sua abstenção, marcando com uma cruz o correspondente espaço do quadro que incluirá esse boletim.

Do mesmo modo, o modelo do boletim de voto também está à disposição dos accionistas na página Web da Sociedade (www.edprenovaveis.com).

Depois de preenchido e assinado, o boletim de voto deverá ser remetido à sede social (Plaza de la Gesta, n.º 2, 33007 Oviedo, Espanha) ou ao competente apartado postal n.º 15005 EC Campolide, 1074-003, em Lisboa (recomenda-se o uso deste apartado aos accionistas residentes em Portugal). O certificado de titularidade das acções deverá acompanhar o envio do boletim de voto ou, em qualquer caso, ser remetido à Sociedade no momento

em que o accionista dele disponha e, em qualquer caso, antes das vinte e quatro horas (24) do dia 12 de Abril de 2010.

Voto electrónico

Os accionistas com direito de participação na Assembleia Geral poderão exercer o seu direito de voto por comunicação electrónica. Para tal, deverão manifestar essa intenção através do link incluído na página Web (www.edprenovaveis.com). Esta manifestação de vontade, na qual o accionista deverá indicar um endereço de correio electrónico, deverá ser recebida pela Sociedade com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória (8 de Abril de 2010 será a data limite para solicitar a primeira convocatória). De seguida, o accionista, para poder exercer o seu direito de voto, receberá um correio electrónico no endereço indicado com um código identificador (*password*) e um nome de utilizador (*username*) que deverão ser indicados nos espaços correspondentes do *link* incluído na página Web.

O certificado de titularidade das acções deverá acompanhar o voto electrónico ou, em qualquer caso, deverá fazer-se chegar à Sociedade assim que o accionista dele disponha e, em qualquer caso, antes das vinte e quatro horas (24) do dia 12 de Abril de 2010.

Prazo de recepção pela Sociedade

Em conformidade com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos, o voto emitido por comunicação postal ou electrónica deverá ser recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, ou seja, antes das vinte e quatro (24) horas do dia 12 de Abril de 2010.

Posteriormente ao prazo indicado, só serão aceites os votos presenciais emitidos na Assembleia Geral pelo accionista titular ou pela pessoa que validamente o represente.

Presença na Assembleia dos accionistas que emitam o seu voto por correspondência

O accionista que emita o seu voto por correspondência postal ou electrónica será considerado como presente para efeitos da constituição da Assembleia Geral Ordinária de Accionistas.

Sentido de voto

O accionista que emita o seu voto por meio de correspondência postal ou electrónica e não assinale algum ou alguns dos espaços destinados a indicar o voto em relação aos pontos da Ordem do Dia, entender-se-á que pretende votar a favor das respectivas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na Ordem do Dia publicada.

VII. DISPOSIÇÕES COMUNS À REPRESENTAÇÃO E AO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

1. Revogação da representação e do voto por correspondência

A representação conferida por meio de correspondência postal poderá ser considerada sem efeito por revogação expressa do accionista, efectuada pelo mesmo meio empregue para conferir tal representação e dentro do prazo estabelecido para conferi-la ou por meio da participação pessoal do accionista à Assembleia Geral.

O voto emitido por correspondência postal ou electrónica ficará sem efeito por revogação posterior e expressa do accionista, efectuada pelo mesmo meio empregue para a emissão e dentro do prazo estabelecido para esta ou através da participação pessoal à Assembleia Geral, do accionista que tiver emitido o voto por correspondência, ou pela participação pessoal do seu representante.

2. Regras de hierarquia entre representação, voto por correspondência e presença na Assembleia

- Como regra geral, considera-se que o accionista que tenha enviado o voto ou o documento em que confere poderes de representação por correspondência, expressou a pretensão de votar por correspondência ou ser representado e não assistirá à Assembleia Geral, excepto nos casos em que haja prova em contrário ou que efectivamente esteja presente.
- A presença pessoal do accionista representado na Assembleia Geral implicará a revogação da representação outorgada, seja qual for a forma em que esta tivesse sido conferida, ou do voto emitido por correspondência.
- A presença pessoal do representante na Assembleia Geral, seja qual for a forma em que lhe tenha sido conferida a representação, tornará ineficaz o voto emitido por correspondência postal ou electrónica.
- Se o accionista votar por meio de correspondência postal ou electrónica mais de uma vez, considerar-se-á válido o último voto recebido pela Sociedade, considerando-se ineficazes os anteriores.

VIII. VOTOS E DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO RECEBIDOS ATRAVÉS DE ENTIDADES DEPOSITÁRIAS OU ENCARREGUES DOS REGISTOS ESCRITURAIS

As instruções de voto ou de representação dos accionistas que actuem através de uma ou mais entidades depositárias, entidades encarregues dos registos escriturais, entidades de custódia de valores ou intermediários

financeiros, serão recebidas através de qualquer meio válido de comunicação (carta, fax, etc.) enviado pela(s) entidade(s) depositária(s), relevante(s) utilizando o modelo aprovado pelo Conselho de Administração ou outro modelo diferente que tenha um conteúdo similar e no qual, em qualquer caso, se indique o nome do accionista, o número de acções de que é titular e a indicação do sentido de voto ou da representação. Além disso, deverá ser enviada à Sociedade uma comunicação em que conste a(s) autorização(ões) expressa(s) do(s) titular(es) das acções à correspondente entidade para emitir e assinar, em seu nome, qualquer documentação relacionada com a representação na Assembleia Geral da EDPR, prevista para o dia 13 de Abril de 2010 em primeira convocatória e, em segunda convocatória, no dia 19 de Abril de 2010.

IX. GARANTIAS DO ACCIONISTA

1. Procedimento de verificação

- A Sociedade reserva-se o direito de modificar, suspender, cancelar ou restringir os mecanismos de voto e representação electrónicos quando quaisquer razões de ordem técnica ou de segurança o requeiram ou imponham, informando os accionistas sobre essa decisão e sem prejuízo da validade dos votos emitidos e dos direitos de participação e representação dos accionistas.
- A Sociedade não será responsável pelos prejuízos causados ao accionista em resultado de avaria, sobrecarga, falha na ligação ou qualquer outra eventualidade de índole igual ou similar, que, por motivos alheios à Sociedade, impeçam a utilização dos mecanismos de voto e representação electrónicos.
- A Sociedade reserva-se o direito de, em relação a qualquer dos meios de votação ou representação por correspondência, adoptar as medidas que considere convenientes para comprovar a identidade do remetente ou assinante e a autenticidade e integridade da comunicação de voto ou representação recebida, de acordo com o artigo 15.º dos Estatutos.
- A Sociedade poderá anular os votos por correspondência recebidos quando existam dúvidas razoáveis sobre a validade da comunicação ou a vontade do accionista.
- Os accionistas que o desejem e não sejam residentes em Espanha, poderão consultar o Gabinete de Apoio ao Investidor através do telefone n.º +34 902 830 700, de 2.ª a 6.ª feira, entre 9.00 e as 19.00 horas, e do fax n.º +34 914 238 410. O referido Gabinete de Apoio ao Investidor poderá adoptar, se assim for o caso, as medidas necessárias para adaptar os mecanismos de representação e voto por correspondência às especiais circunstâncias dos mencionados accionistas.

2. Protecção de dados de natureza pessoal

Os dados de natureza pessoal que os accionistas facultem à Sociedade para o exercício ou representação dos seus direitos de participação e voto na Assembleia Geral ou que sejam facultados, para estes efeitos, pelas entidades bancárias e sociedades e agências de valores nas quais aqueles accionistas tenham as suas acções depositadas ou custodiadas, serão tratados pela Sociedade com a finalidade de gerir o desenvolvimento, cumprimento e controlo da relação accionista existente relativamente à convocatória e realização da Assembleia Geral. Os dados serão integrados em ficheiros dos quais a EDPR é responsável.

O titular dos dados terá, em qualquer caso e quando seja legalmente admissível, o direito de acesso, rectificação, oposição ou cancelamento dos dados recolhidos pela EDP Renováveis. Tais direitos poderão ser exercidos dirigindo um requerimento, por escrito, à EDP RENOVÁVEIS, S.A., Relação com Investidores, na Rua Serrano Galvache, n.º 56, Madrid, anexando-se fotocópia do Documento de Identificação Nacional ou Passaporte.

Se, no documento de representação se incluírem dados de natureza pessoal, referentes a pessoas físicas diferentes do titular, o accionista deverá informar os mesmos do disposto nos parágrafos anteriores e cumprir com quaisquer outros requisitos que possam ser aplicáveis para a adequada disponibilização dos dados pessoais à Sociedade, sem que a Sociedade deva realizar qualquer formalidade adicional.

3. Procedimento de controlo, registo e voto

Antes do início da Assembleia Geral, o Presidente da mesma ou, por delegação, o Secretário, tornará públicos os dados provisórios relativos ao número de accionistas com direito a voto que se consideram presentes na reunião, seja pessoal e fisicamente, por meio de representação ou por exercício do voto por correspondência, indicando a sua participação no capital. Em face da divulgação desses dados, o Presidente da Assembleia Geral declarará a mesma validamente constituída e dará início à reunião.

Posteriormente, mas não depois de finalizar o período destinado às intervenções proceder-se-á a contagem final da lista dos participantes e o Presidente da Assembleia ou, por delegação, o Secretário, fará a contagem dos dados globais que resultem da lista, indicando o número de accionistas com direito a voto, presentes e representados, que tenham participado na reunião (incluindo aqueles que tenham exercido o seu direito de voto por correspondência), o número de acções correspondentes a uns e outros e a percentagem do capital que representam.

Uma vez comunicados publicamente os referidos dados, pelo Presidente ou pelo Secretário da Assembleia Geral, o Presidente, se esse for o caso, declarará que a Assembleia Geral está devida e validamente constituída, com carácter definitivo.

Uma vez finalizadas as intervenções dos accionistas, iniciar-se-á o processo de adopção das deliberações que seguirá a Ordem do Dia prevista na convocatória. As deliberações serão adoptadas de acordo com disposto no

artigo 17.º dos Estatutos, por consentimento geral da Assembleia fazendo-se constar na acta a oposição dos accionistas que se manifestem nesse sentido.

Não é necessário que o Secretário leia, previamente, o texto integral das propostas apresentadas pelo Conselho de Administração se os mesmos textos tiverem sido publicados na página Web da Sociedade, desde a data de publicação do anúncio de convocatória da Assembleia Geral.

4. Acta da Assembleia Geral redigida por Notário

O Conselho de Administração concordou requerer a presença de um Notário da Ilustre Ordem de Notários de Oviedo para que redija a Acta da Assembleia, em conformidade com o disposto no artigo 114.º da Lei de Sociedades Anónimas ("*Ley de las Sociedades Anonimas*").

X. INFORMAÇÃO ADICIONAL AOS ACCIONISTAS

1. A realização previsível da Assembleia Geral em primeira convocatória

Ainda que no anúncio da convocatória estejam previstas duas datas para a realização da Assembleia Geral em conformidade com a Lei de Sociedades Anónimas ("*Ley de las Sociedades Anonimas*"), o Conselho de Administração informa os accionistas que, previsivelmente, **a Assembleia realizar-se-á, em primeira convocatória, no dia 13 de Abril de 2010**, pelas 12:00 horas, na cidade de Oviedo, em Espanha, no Hotel de la Reconquista, Rua Gil de Jaz, 16.

EDP Renováveis, S.A.